



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 424
Decisão da CEAG	Nº 11/2025	
Referência	Processo nº 1213237/2024	
Interessada	SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA	

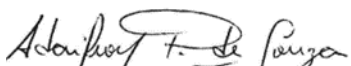
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **424**, apreciando o Processo nº **1213237/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **70005954/2024** contra a Pessoa Jurídica **SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, - "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; **considerando** que a pessoa jurídica autuada tem como atividade econômica principal: Imunização e Controle de Pragas Urbanas, conforme cartão CNPJ; **considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 14/11/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada pela falta de ART referente a prestação de serviços de controle de pragas/dedetização para atender ao Condomínio Príncipe de Veneza; **considerando** que se encontra anexado ao processo, Ofício Circular nº 014/2024 Pres./Gfis solicitando a relação de empresas e profissionais que prestam ou prestaram serviços no Condomínio, supracitado; **considerando** que identificamos a regularização do fato gerador da infração pelo registro da ART nº PB20240674839 do Engenheiro Agrônomo JOSÉ FRANCISCO DE LIMA NETO, Crea-PB nº 1610038266; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, tendo em vista que houve a regularização do fato gerador da infração. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agrôn. Adailson Pereira de Souza, estiveram presentes o Eng. Agrôn. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Eng.^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agrôn. **Pedro Luiz Madrugá Ferreira Lima**, Eng. Agrôn. **José Humberto Almeida de Albuquerque** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de março de 2025.


Eng. Agrôn. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB